

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: *Unidade Central de Controle Interno*

Entidade: *Poder Legislativo do Município de Anchieta - ES*

Gestor responsável: *Cleber de Oliveira Silva*

Exercício: *2019*

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada ¹
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal	000909/2019	CF/88, art.40, LRF, art.69. Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local;	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade referente às alíquotas normais e suplementares.	100%	100%
1.2.4	Retenção / Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor	000909/2019	CF/88, art.40, LRF, art.69. Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local;	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	100%	100%
1.3.1	Bens em estoque, móveis,	000906/2019	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964,	Avaliar se as demonstrações	R\$ 4.037.219,82	R\$ 4.037.219,82

¹ Quando possível, indicar a quantidade de recursos, ou processos, ou itens, selecionados para compor a amostra.

	imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário		arts. 94 a 96.	contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.		
1.3.3	Disponibilidade financeira – depósito e aplicação	000909/2019	LC 101/2000, art.43 c/c §3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	100%	100%
1.3.4	Disponibilidade financeira – depósito e aplicação	000909/2019	Lei 4.320/1964 arts.94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	100%	100%
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	000906/2019	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados	Percentual limite máximo	Demonstrativo de Despesa com Pessoal - 2º Semestre de 2019
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	000908/2019	CRFB/88, art. 29, inciso VI	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra	100%	100%
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	000908/2019	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	100%	100%
1.4.19	Despesas com	000906/2019	CRFB/88, art. 29, inciso	Avaliar se o total	Não foi	-

	– pessoal remuneração vereadores		VII.	da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	observado a extrapolação do Limite	
1.4.20	– Poder Legislativo Municipal despesa total	0000906/2019	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não foi observado a extrapolação do Limite	-
2.2.13	– Créditos adicionais autorização legislativa para abertura	0000906/2019	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	100%	100%
2.2.14	– Créditos adicionais decreto executivo	0000906/2019	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	100%	100%
2.3.5	Cancelamento de Passivos	0000906/2019	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira	Avaliar se houve cancelamentos de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não foram observados Cancelamentos de passivos	
2.6.6	e Dispensa Inexigibilidade de licitação	0000907/2019	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	R\$ 217.018,40	R\$ 147.620,00
2.6.7	da Portal Transparência	0000548/2019 0000549/2019 0000550/2019 0000551/2019	Leis n.12.527/2011; Acórdão TC 47/2017-2	Avaliar se as recomendações expedidas às unidades	Relatório de Auditoria TCE 47/2017-2	Em andamento

		0000552/2019 0000553/2019 0000554/2019 0000599/2019		executoras de controle Interno foram atendidas, principalmente quanto aos pontos identificados no relatório de Auditoria TCE 47/2017-2		
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Constatções e proposições

Tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, esta UCCI com base na amostra selecionada não identificou achados de auditoria, resultando, portanto, na ausência de proposições.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.2.2	foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade referente às alíquotas normais e suplementares.	Sem proposições	
1.2.4	As contribuições previdenciárias dos servidores foram retidas e repassadas tempestivamente ao regime de previdência.	Sem proposições	
1.3.1	Após realizar procedimento de conformidade (Verificação Documental) , quanto aso seguintes itens, constata-se que : <ul style="list-style-type: none"> ESTOQUES: O valor total do inventário relativo ao estoque conforme arquivo XML INVLM é compatível com o Balanço Patrimonial; BENS MÓVEIS: O valor total do inventário relativo ao estoque conforme arquivo XML INVMOV é compatível com o Balanço Patrimonial; BENS IMÓVEIS: O valor total do inventário XML INVIMO é compatível com o Balanço Patrimonial INTANGÍVEL: O valor total do inventário XML é compatível com o Balanço Patrimonial 	Sem proposições	
1.3.3	Após realizar procedimento de conformidade (Verificação Documental) , quanto aos documentos informados, constata-se que a disponibilidade financeira foi depositada em instituição oficial	Sem proposições	
1.3.4	Após realizar procedimento de conformidade (Verificação Documental), quanto aos documentos informados, constata-se que os Demonstrativos Contábeis evidenciam os saldos constantes nos extratos bancários, considerando os valores em trânsito na conciliação bancária.	Sem proposições	
1.4.7	O limite de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados, vez que o percentual ficou abaixo de 6%.	Sem proposições	
1.4.17	O subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma	Sem proposições	

	legislatura para outra		
1.4.18	O pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sem proposições	
1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	Sem proposições	
1.4.20	O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Sem proposições	
2.2.13	Os créditos adicionais foram abertos mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes	Sem proposições	
2.2.14	Os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos por decreto do Poder Executivo.	Sem proposições	
2.3.5	Não houve cancelamentos de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sem proposições	
2.6.6	Os processos examinados por amostragem apresentaram pareceres jurídicos fundamentando a contratação por dispensa e inexigibilidade	Sem proposições	
2.6.7	Os pontos identificados no Relatório de Auditoria TCE 47/2017-2 foram distribuídos entre as unidades responsáveis e as recomendações foram atendidas à época.	Comunicado Interno orientando os setores envolvidos a manter atualizado o Portal da Transparência	Em andamento

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019, objeto da Lei Municipal nº 1.354/2019, estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal de Anchieta em R\$ 13.302.000,00 (treze milhões, trezentos e dois mil reais).

Após aprovação do orçamento, entretanto, a receita prevista do exercício anterior não se confirmou, sendo necessário o contingenciamento de R\$ 1.094.806,32 (hum milhão, noventa e quarto mil, oitocentos e seis reais com trinta e dois centavos). Tal bloqueio limitou a despesa para a Câmara Municipal em R\$ 12.207.193,68 (doze Milhões, duzentos e sete mil, cento e noventa e três Reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2019.

No decorrer do exercício foram realizados 02 (dois) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos nº 133P/2019 e 171P/2019, os quais não provocaram nenhum acréscimo no valor global da despesa autorizada, haja vista que representaram apenas remanejamentos de dotações orçamentárias.

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 11.859.927,97 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) tendo-se apurado uma economia orçamentária no valor de R\$ 347.265,71 (Trezentos e Quarenta e

Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos) o que corresponde a 2,84% do que fora fixado.

Do total das despesas empenhadas no exercício, foi pago o montante de R\$ 11.857.128,61 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte oito reais e sessenta e um centavos), ficando um saldo a pagar da ordem de R\$ 2.799,36(dois mil, setecentors e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), compondo os Restos a Pagar.

Dos pagamentos orçamentários efetivamente realizados, destacamos R\$ 9.925.028,23 (Nove milhões novecentos e vinte e cinco mil, vinte e oito reais e vinte e três centavos) de despesa com pessoal, R\$ 1.927.342,37 (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) de despesas com manutenção do órgão, ou custeio, e R\$ 4.758,00(Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais) a título de investimentos.

O patrimônio do órgão apresenta no Ativo Circulante – Caixa e Equivalente de Caixa um saldo de R\$ 845.684,87(oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e um Superávit Financeiro da ordem de R\$ 732.096,76 (setecentos e trinta e dois mil e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada, sob a responsabilidade do Sr. Cleber Oliveira da Silva, gestor da Câmara Municipal de Anchieta, relativa ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, e nos exames realizados sobre as amostras, não foram vislumbradas irregularidades passíveis de menção, razão pela qual, entende-se que a referida prestação de contas se *encontra REGULAR*.

Anchieta, 27 de março de 2020